



CONTRATO Nº 022/SMT/2023

PROCESSO nº 6020.2023/0075134-0

MODALIDADE: Ata de Registro de Preços nº 01/SMT/2023 (Pregão Eletrônico nº 005/SMT/2023 - SEI 6020.2021/0044061-9)

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção do Sistema Cicloviário da Cidade de São Paulo, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico supra.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT

CONTRATADA: CONSÓRCIO MANUTENÇÃO DE CICLOS SP, composto pelas empresas M4 CONSTRUÇÕES LTDA. e SINALISA SEGURANÇA VIÁRIA LTDA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 64.396.719,16 (sessenta e quatro milhões, trezentos e noventa e seis mil, setecentos e dezenove reais e dezesseis centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da emissão da Ordem de Serviço

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 20.10.26.785.3009.2.098.3.3.90.39.00.00.1.501.9001.1

NOTA DE EMPENHO: 90.801/2023

Termo de Contrato que entre si celebram o
Município de São Paulo, por meio da **Secretaria
Municipal de Mobilidade e Trânsito - SMT**, e o
Consórcio Manutenção de Ciclos SP

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito (SMT), com sede na Rua Boa Vista, 128/136 – Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000, CNPJ nº 46.392.155/0001-11, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito, Sr. **CELSO GONÇALVES BARBOSA**, doravante

designada simplesmente **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO MANUTENÇÃO DE CICLOS SP**, com sede na Av. Santo Amaro, 1149, Cj. 52, Vila Nova Conceição, CEP 04505-001, São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 51.326.682/0001-68, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Luis Claudio Mahana, constituído pelas empresas M4 CONSTRUÇÕES LTDA. (Líder do Consórcio), inscrita no CNPJ nº 26.803.134/0001-34 e SINALISA SEGURANÇA VIÁRIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 42.147.421/0001-90, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho encartado no documento SEI nº 090322546, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção do Sistema Ciclovitário da Cidade de São Paulo, nos locais definidos no Anexo I do presente ajuste.
- 1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Especificações Técnicas – ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/SMT/2023.
- 1.3. Deverão ser observadas, ainda, todas as especificações contidas na Ata de Registro de Preços nº 01/SMT/2023 e na proposta da contratada encartada no Processo Administrativo nº 6020.2021/0044061-9 que ora fazem parte integrante do presente contrato para todos seus efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA QUANTIDADE E DOS PREÇOS CONTRATADOS



- 2.1. A contratada prestará os serviços nas quantidades e preços unitários constantes do Anexo II do presente Contrato.
- 2.2. O valor estimado do contrato é de R\$ 64.396.719,16 (sessenta e quatro milhões, trezentos e noventa e seis mil, setecentos e dezenove reais e dezesseis centavos).
- 2.3. Para fazer frente as despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº 20.10.26.785.3009.2.098.3.3.90.39.00.00.1.501.9001.1 do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 90.801/2023, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).
- 2.3.1. As despesas do exercício subsequente deverão onerar as dotações do orçamento próprio, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.
- 2.4. Os serviços contratados serão executados no regime de execução indireta de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS PRAZOS

- 3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura e deverá obedecer ao cronograma físico-financeiro que integra o presente contrato.
- 3.2. Para cada trecho de ciclovias objeto deste contrato deverá ser emitida uma "Ordem de Serviço", acompanhada de seu cronograma físico-financeiro.
- 3.3. O prazo para a execução dos serviços para cada trecho de cada ciclovias será definido na "Ordem de Serviço".
- 

- 3.4. Os serviços deverão ser iniciados dentro do prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data da emissão de cada “Ordem de Serviço”, que será emitida pelo Contratante.
- 3.5. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento, desde que devidamente justificado e aceito pelo contratante.

CLÁUSULA QUARTA

DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Mediante requerimentos mensais apresentados à PMSP pela contratada, será efetuada após o decurso do período de execução dos serviços, a medição dos serviços prestados, desde que devidamente instruída com a documentação necessária à sua verificação pelo fiscal do contrato, bem como a apresentação dos documentos exigidos em lei ou em contrato.
- 4.2. O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de serviços prestados à PMSP no mês, aplicado(s) o(s) preço(s) unitário(s) registrado(s) na Ata de Registro de Preços nº 01/SMT/2023.
- 4.3. As medições serão mensais, correspondendo ao período entre o 1º e o último dia do mês. A primeira medição será apurada entre o dia do início dos serviços constante na “Ordem de Serviço” e o último dia do respectivo mês.
- 4.4. As planilhas de medição deverão conter as assinaturas do responsável técnico da contratada e do responsável pela fiscalização do contrato.
- 4.5. A fiscalização dos serviços será exercida por profissional técnico, designado pela Prefeitura do Município de São Paulo, devendo constar na “Ordem de Serviço”.

- 4.6. Para efeito de pagamento serão considerados os quantitativos aprovados pelo servidor municipal responsável pela fiscalização do contrato.
- 4.7. O fiscal do contrato da PMSP deverá atestar, aprovando ou rejeitando, total ou parcialmente a medição.
- 4.8. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período do adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, vinculado a entrega na unidade requisitante dos documentos abaixo discriminados:
- 4.8.1. Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura;
 - 4.8.2. Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;
 - 4.8.3. Ou Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);
 - 4.8.4. Cópia(s) da(s) Nota(s) de Empenho;
 - 4.8.5. Cópia do Contrato e seus Aditivos, se porventura houver;
 - 4.8.6. Cópia da "Ordem de Serviço" e da medição anterior, se houver;
 - 4.8.7. Relação contendo a identificação dos funcionários (nome e número da CTPS) que prestaram serviços, devidamente assinada pelo responsável da empresa.
 - 4.8.8. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 4.9. Na hipótese de a empresa contratada estar obrigada ao cumprimento da Lei Municipal nº 14.097/2005, deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).
- 4.10. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a contratada deverá atender



①

conforme estabelecido na Lei nº 13.701/2003 e artigo 69 do Decreto nº 53.151 de 17 de maio de 2012.

- 4.11.** Caso a Contratada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários.
- 4.12.** Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.
- 4.12.1.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.
- 4.13.** A PMSP, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições, bem como a comprovação dos recolhimentos, conforme abaixo relacionados:
- 4.13.1.** O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012, será retido na fonte pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA ISS”;
- 4.13.2.** O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.713/1988, Decreto nº 3.000/1999, e demais legislação em vigor;

- 4.13.3.** As retenções a título de contribuição social para o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS atenderão aos termos da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711/1998 e Instrução Normativa RFB nº 971/2009 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la;
- 4.13.4.** Os Impostos e contribuições quando passíveis de retenção, na emissão da Nota Fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “retenção” para (nome do imposto e ou contribuição), bem como cumprir as determinações contidas nas referidas legislações.
- 4.14.** A Contratada deverá apresentar a cada pedido de pagamento os documentos a seguir discriminados, excetuando-se aqueles que em razão do objeto contratual a legislação em vigor o dispense de sua elaboração/apresentação:
- 4.14.1.** Certidão de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia de tempo de Serviços FGTS;
- 4.14.2.** Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;
- 4.14.3.** Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;
- 4.14.4.** Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- 4.14.5.** Folha de pagamento dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês da prestação do serviço;
- 4.14.6.** Relação dos trabalhadores constata no arquivo SEFIP;
- 4.14.7.** Guias de recolhimentos da GPS, GFIP/SEFIP, cópias reprográficas, nos termos da legislação em vigor;
- 4.14.8.** Recibo de conectividade social.
- 4.15.** Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL nos termos do Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- 

- 4.16. Quaisquer pagamentos não isentarão a detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 4.17. Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA

DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 5.1. Os preços somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, de acordo com o Decreto Municipal nº 57.580/2017.
- 5.2. O indicador de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389/2017.
- 5.2.1. O índice informado no subitem anterior se dá em caráter excepcional, enquanto perdurarem as incertezas quanto ao parecer definitivo do Tribunal de Contas do Município – TCM, que levam ao sobrestamento da utilização do índice previsto no Artigo 7º do Decreto nº 57.580/2017. A Secretaria Municipal da Fazenda comunicará, por meio de Portaria própria, qualquer alteração.
- 5.3. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 5.4. O índice inicial (I_0) e o preço inicial (P_0) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta (13/03/2023).
- 5.5. O reajuste será calculado pela seguinte fórmula:

$$R = P_0 (I - I_0) / I_0$$

Onde:

R: valor do reajuste;



P_0 : preço inicial;

I: índice de reajuste referente ao 12º mês contado da data de apresentação da proposta ou do último reajuste aplicado;

I_0 : índice de reajuste referente ao mês de apresentação da proposta.

- 5.6. Quando da contratação dos serviços objeto do presente contrato, deverá ser verificada a previsão de reajuste, hipótese em que se reservará e empenhará recursos suficientes para suportar a sua eventual ocorrência durante o prazo de execução do objeto do contrato, ainda que este seja de duração inferior a 12 (doze) meses.
- 5.7. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 5.8. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Fornecer à contratada, quando da emissão da “Ordem de Serviço”, o nome do(s) servidor(es) que representará(ão) a contratante durante a execução do objeto;
- c) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

- d) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- e) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- g) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato, edital, na Ata de Registro de Preços nº 01/SMT/2023, Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 005/SMT/2023;
- h) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- i) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- j) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- k) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- l) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja

permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da Contratada:

- a) Executar o objeto da contratação obedecendo às especificações constantes deste Contrato, da Ata de Registro de Preços nº 01/SMT/2023, e do Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 005/SMT/2023, que o precederam e dele fazem parte integrante, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Fornecer à contratante os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por esta solicitado;
- d) Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços;
- e) Atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas;
- f) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- g) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

- h) Apresentar para controle e exame, sempre que a contratante exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços à contratante, por força deste contrato;
- i) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- j) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- k) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- l) Dar ciência imediata e por escrito à contratante de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- m) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- n) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- o) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato, em nenhuma hipótese, sob pena de rescisão automática. A contratada não poderá transferir,

subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

- 7.3.** A contratada se obriga a adotar o Livro de Ordem para as obras e serviços de engenharia, em conformidade com a resolução nº 1.024 – CONFEA, devendo observar o disposto no Ato Normativo 06/2012 do CREA-SP.
- 7.3.1.** O Livro de Ordem deve retratar com exatidão todas as ocorrências, interferências e readequações, por vezes necessárias, que podem servir, inclusive, de justificativa para eventuais aditamentos contratuais.
- 7.4.** A Contratada deverá registrar as ocorrências de lançamento irregular de esgoto no Livro de Ordem e na Ficha Diária de Produção, bem como reportar as irregularidades constatadas à fiscalização para as providências cabíveis conforme determina a Lei 13.369/2002.

CLÁUSULA OITAVA

DA GARANTIA CONTRATUAL

- 8.1.** Para garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:
- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - II. Seguro-garantia;
 - III. Fiança bancária.
- 8.1.1.** Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.



- 8.1.2. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2. A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.
- 8.2.1. Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.
- 8.3. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.
- 8.3.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.
- 8.4. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 8.5. Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.
- 
- 

- 8.6. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.
- 8.6.1. A Contratada deverá comprovar, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 8.7. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser de, no mínimo, mais 30 (trinta) dias além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA NONA

DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 9.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 9.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 9.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 9.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único
- 

do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

9.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 10.1.** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 10.2.** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 10.2.1.** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 10.3.** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 10.4.** O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 
- 

- 10.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 10.6. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I do Edital de Licitação que precedeu ao presente ajuste, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS PENALIDADES

- 11.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) multa, isolada ou cumulativamente com as demais;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

e) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

11.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

11.2.2. Multa de 1% (um inteiro por cento) sobre o valor total do Contrato, pelo atraso da Detentora em assinar o Termo de Contrato, até o 10º dia de atraso, após esse prazo será considerada recusa a não assinatura.

11.2.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;

11.2.4. Multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do Contrato:

a) Pela recusa da detentora em assinar o contrato, após o 11.º dia, se convocada para tanto dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

b) Pela falta de apresentação da documentação necessária para assinatura do contrato.

11.2.5. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

- 11.2.6.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço sem ônus a contratante, nas condições estipuladas neste contrato.
- 11.2.7.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da medição correspondente, por dia de atraso na entrega final dos serviços após o 11.º dia da emissão da Ordem de Serviço.
- 11.2.8.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;
- 11.2.9.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total;
- 11.2.9.1.** A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 11.2.10.** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 11.2.11.** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 11.2.12.** Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução total do instrumento.

- 11.3.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 11.3.1.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 11.3.2.** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 11.3.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 11.3.4.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 11.4.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.5.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
- 11.5.1.** No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

ANTICORRUPÇÃO

- 12.1.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Municipal nº 55.107/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 12.2.** Para a execução do objeto licitação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 13.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- CONTRATANTE: SMT/AT – Rua Boa Vista, 136 – 2º andar – Centro – São Paulo / SP, CEP 01014-000.**
- 
- 

CONTRATADA: CONSÓRCIO MANUTENÇÃO DE CICLOS - Rua Av. Santo Amaro, 1149, Cj. 52, Vila Nova Conceição, CEP 04505-001, São Paulo/SP.

- 13.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 13.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 13.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 13.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 5.2 da Ata de Registro de Preços nº 01/SMT/2023.
- 13.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação e a Ata de Registro de Preços que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública, constantes do processo administrativo nº 6020.2021/0044061-9.
- 13.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

14.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 16 de SETEMBRO de 2023.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT



CELSON GONÇALVES BARBOSA

Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito

CONTRATADA: CONSÓRCIO MANUTENÇÃO DE CICLOS SP



LUIS CLAUDIO MAHANA
Representante legal

TESTEMUNHAS:



Nome: CLAUDIA P. BRITO
RG nº. 133475013



Nome: SIMONE S. BRITO
RG nº. 323.543.318-50

Contrato nº 022/SMT/2023**ANEXO I****ESTRUTURAS CICLOVIÁRIAS**

ESTRUTURA CICLOVIÁRIA	EXT (m)	DISTRITO	SUB	GET
CICLOFAIXA ABAGIBA	1680	SACOMA	IP	SU
CICLOFAIXA ABAUNA / SALVADOR	1318	SACOMA	IP	SE
CICLOFAIXA ABEL FERREIRA - TRECHO 1	1098	AGUA RASA	MO	SE
CICLOFAIXA ABEL FERREIRA - TRECHO 2	905	AGUA RASA	MO	SE
CICLOFAIXA ABEL FERREIRA - TRECHO 3	1031	VILA FORMOSA	AF	SE
CICLOFAIXA ADELIA CHOHFI	1326	SAO MATEUS	SM	SE
CICLOFAIXA AFONSO DE SAMPAIO E SOUSA	3163	PARQUE DO CARMO	IQ	SE
CICLOFAIXA AFONSO LOPES VIEIRA	1182	CACHOEIRINHA	CV	CN
CICLOFAIXA AGOSTINHO RUBIN	696	CAPAO REDONDO	CL	SO
CICLOFAIXA ÁGUA DE HAIA	2022	ARTUR ALVIM	PE	LE
CICLOFAIXA AGUIAR DA BEIRA	2427	ARICANDUVA	AF	SE
CICLOFAIXA ALBERTO CAVALCANTI	1041	RIO PEQUENO	BT	OE
CICLOFAIXA ALCEU MAYNARD DE ARAUJO	407	SANTO AMARO	SA	SO
CICLOFAIXA ALFONSO RENALDO GALLUCCI	307	CASA VERDE	CV	CN
CICLOFAIXA ALMIRANTE DELAMARE	2674	IPIRANGA	IP	SE
CICLOFAIXA ALVARENGA/ GEORGE SAVILLE DODD	1685	MORUMBI	BT	OE
CICLOFAIXA AMAMBAI	361	VILA MARIA	MG	CN
CICLOFAIXA AMARILIS	619	MORUMBI	BT	SO
CICLOFAIXA AMERICANOS	1060	SANTA CECILIA	SE	NO
CICLOFAIXA ANALIA FRANCO	456	AGUA RASA	MO	SE
CICLOFAIXA ANANIAS HOLANDA DE OLIVEIRA	332	VILA MARIA	MG	CN
CICLOFAIXA ANHAIA	727	BOM RETIRO	SE	CN
CICLOFAIXA ANTONIO BATUIRA	364	ALTO DE PINHEIROS	PI	OE
CICLOFAIXA ANTONIO ESTEVÃO DE CARVALHO	2795	VILA MATILDE	PE	LE
CICLOFAIXA ANTONIO RAMOS ROSA	1184	JD SAO LUIS	MB	SO
CICLOFAIXA ARARITAGUABA	1419	VILA MARIA	MG	CN
CICLOFAIXA ARATAS	784	SAUDE	VM	SU
CICLOFAIXA ARICANDUVA	11550	ARICANDUVA	AF	SE
CICLOFAIXA ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA	3464	JABAQUARA	JA	SU
CICLOFAIXA AROUCHE/ VIERA DE CARVALHO	968	REPUBLICA	SE	CN
CICLOFAIXA ARTUR DE AZEVEDO	2103	PINHEIROS	PI	OE
CICLOFAIXA ARTUR DE AZEVEDO - TRECHO2	263	JD PAULISTA	PI	OE
CICLOFAIXA ASSAD FERES	410	VILA MARIA	MG	CN
CICLOFAIXA ASSIS RIBEIRO - TRECHO 1	2178	ERMELINO MATARAZZO	EM	LE
CICLOFAIXA ASSIS RIBEIRO - TRECHO 2	1671	ERMELINO MATARAZZO	EM	LE

CICLOFAIXA ASSIS RIBEIRO - TRECHO 3	1251	VILA JACUI	MP	LE
CICLOFAIXA ASSIS RIBEIRO - TRECHO 4	722	ERMELINO MATARAZZO	EM	LE
CICLOFAIXA ASSIS RIBEIRO - TRECHO 5	6061	CANGAIBA	PE	LE
CICLOFAIXA ATALIBA LEONEL	1158	SANTANA	ST	CN
CICLOFAIXA ATALIBA VIEIRA	302	VILA MEDEIROS	MG	CN
CICLOFAIXA ATLANTICA	1206	SOCORRO	CS	SU
CICLOFAIXA Balsa	1079	FREGUESIA DO O	FO	NO
CICLOFAIXA BARÃO DA PASSAGEM	1356	VILA LEOPOLDINA	LA	NO
CICLOFAIXA BARONESA DE MURITIBA	1428	SAO RAFAEL	SM	SE
CICLOFAIXA BARRA FUNDA	1437	SANTA CECILIA	SE	NO
CICLOFAIXA BELINI NAZARÉ PAULISTA	1877	ALTO DE PINHEIROS	PI	OE
CICLOFAIXA BENJAMIM CONSTANT	360	SE	SE	CN
CICLOFAIXA BENTO GONÇALVES	431	AGUA RASA	MO	SE
CICLOFAIXA BOSQUE DA SAUDE	907	SAUDE	VM	SU
CICLOFAIXA BRAZ CUBAS	432	LIBERDADE	SE	SU
CICLOFAIXA BRAZ LEME - LIGAÇÃO	368	CASA VERDE	CV	CN
CICLOFAIXA CAETANO ALVARES - TRECHO 1	2749	CASA VERDE	CV	CN
CICLOFAIXA CAETANO ALVARES - TRECHO 2	3511	MANDAQUI	ST	CN
CICLOFAIXA CAETANO ALVARES/ SAMARITA	1093	LIMAO	CV	CN
CICLOFAIXA CAITITU	1620	ITAQUERA	IQ	LE
CICLOFAIXA CALIM EID - TRECHO 1	1063	ARTUR ALVIM	PE	LE
CICLOFAIXA CALIM EID - TRECHO 2	3754	PENHA	PE	LE
CICLOFAIXA CAMARGO	230	BUTANTA	BT	OE
CICLOFAIXA CAMBUCI	3786	CAMBUCI	SE	SU
CICLOFAIXA CAMINHO VERDE	11582	TATUAPE	MO	LE
CICLOFAIXA CANDIDO MOTTA FILHO	1371	RIO PEQUENO	BT	OE
CICLOFAIXA CAPELA DO SOCORRO	1420	SOCORRO	CS	SO
CICLOFAIXA CARDEAL MOTTA	1948	SAO DOMINGOS	PJ	NO
CICLOFAIXA CARIOCA/ CAMUMU	1197	IPIRANGA	IP	SE
CICLOFAIXA CARLOS CALDEIRA	2473	CAPAO REDONDO	CL	SO
CICLOFAIXA CARVALHO PINTO - TRECHO 1	2669	PENHA	PE	LE
CICLOFAIXA CARVALHO PINTO - TRECHO 2	426	PENHA	PE	LE
CICLOFAIXA CASPER LIBERO/ PAISSANDU	1403	REPUBLICA	SE	CN
CICLOFAIXA CASSANDOCA	3510	AGUA RASA	MO	SE
CICLOFAIXA CECILIA LOTENBERG	3057	SANTO AMARO	SA	SO
CICLOFAIXA CEREJEIRAS	2561	VILA MARIA	MG	CN
CICLOFAIXA CHACARA SANTO ANTONIO - TRECHO 1	2500	SANTO AMARO	SA	SO
CICLOFAIXA CHACARA SANTO ANTONIO - TRECHO 2	763	SANTO AMARO	SA	SO
CICLOFAIXA CIDADE DUTRA	1514	CID DUTRA	CS	SU
CICLOFAIXA CIDADE TIRADENTES	2029	CID TIRADENTES	CT	LE

10

CICLOFAIXA CLEAVELAND	631	SANTA CECILIA	SE	CN
CICLOFAIXA COCA/ CAVOA	1865	VILA CURUCA	IT	LE
CICLOFAIXA COHAB EDUCANDARIO	4679	RAPOSO TAVARES	BT	OE
CICLOFAIXA CONCEIÇÃO	748	VILA MARIA	MG	CN
CICLOFAIXA CONDESSA DE SÃO JOAQUIM	459	LIBERDADE	SE	SU
CICLOFAIXA CONEXÃO FARIA LIMA / R DOS PINHEIROS	55	PINHEIROS	PI	OE
CICLOFAIXA CONSELHEIRO FURTADO	1690	SE	SE	CN
CICLOFAIXA CONSELHEIRO NEBIAS/ CAPISTRANO DE ABREU	498	SANTA CECILIA	SE	NO
CICLOFAIXA CONSOLAÇÃO	2500	CONSOLACAO	SE	OE
CICLOFAIXA CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES	1895	JAGUARE	LA	OE
CICLOFAIXA CORIOLANO	1574	LAPA	LA	NO
CICLOFAIXA CORREGO DO SAPE	582	RIO PEQUENO	BT	OE
CICLOFAIXA COSTA CARVALHO	1346	PINHEIROS	PI	OE
CICLOFAIXA CURUÇA - TRECHO 1	861	VILA MARIA	MG	CN
CICLOFAIXA CURUÇA - TRECHO 2	1097	VILA GUILHERME	MG	CN
CICLOFAIXA CUSTODIO DE LIMA	474	VILA JACUI	MP	LE
CICLOFAIXA CUSTÓDIO DE SÁ E FARIA	1122	SAPOEMBA	SP	SE
CICLOFAIXA DE LIGAÇÃO DA CICLOPASSARELA	1350	PINHEIROS	PI	MB
CICLOFAIXA DIÓGENES RIBEIRO DE LIMA	1293	ALTO DE PINHEIROS	PI	OE
CICLOFAIXA DIÓGENES RIBEIRO DE LIMA -2	1259	ALTO DE PINHEIROS	PI	OE
CICLOFAIXA DIREITOS HUMANOS	2250	CASA VERDE	CV	CN
CICLOFAIXA DO GRITO	757	IPIRANGA	IP	SE
CICLOFAIXA DO HORTO	396	TREMEMBE	JT	CN
CICLOFAIXA DOM JOSÉ GASPAR	143	REPUBLICA	SE	CN
CICLOFAIXA DOM LUCAS OBES	761	IPIRANGA	IP	SE
CICLOFAIXA DOM PEDRO I	1469	CAMBUCI	SE	SE
CICLOFAIXA DOUTOR BRAULIO GOMES/ SETE DE ABRIL	512	REPUBLICA	SE	CN
CICLOFAIXA DR NETO DE ARAÚJO	414	VILA MARIANA	VM	SU
CICLOFAIXA DUQUE DE CAXIAS	1504	SANTA CECILIA	SE	NO
CICLOFAIXA EDU CHAVES / ANTONIO BORGES	1774	VILA MEDEIROS	MG	CN
CICLOFAIXA ELBA	2159	SACOMA	IP	SE
CICLOFAIXA ELISIO CORDEIRO DE SIQUEIRA	1894	SAO DOMINGOS	PJ	NO
CICLOFAIXA ENGENHO NOVO	1033	SAO MATEUS	SM	SE
CICLOFAIXA ESCOLA POLITECNICA - TRECHO 2	3997	RAPOSO TAVARES	BT	OE
CICLOFAIXA ESTAÇÃO ARMENIA	112	BOM RETIRO	SE	CN
CICLOFAIXA ESTADO	4044	CAMBUCI	SE	SE
CICLOFAIXA ESTANISLAU DE CAMPOS	1003	ARTUR ALVIM	PE	LE
CICLOFAIXA ESTENIO ALBUQUERQUE LIMA	158	MOEMA	VM	SU
CICLOFAIXA ESTILO BARROCO	815	SANTO AMARO	SA	SO
CICLOFAIXA ESTRADA DO IMPERADOR - TRECHO 1	1170	ITAQUERA	MP	LE

CICLOFAIXA ESTRADA DO IMPERADOR - TRECHO 2	5360	VILA JACUI	MP	LE
CICLOFAIXA EUSEBIO STEVAUX	2255	CAMPO GRANDE	SA	SU
CICLOFAIXA FEIJÓ BITTENCOURT	715	SAPOEMBA	SP	SE
CICLOFAIXA FRADIQUE COUTINHO	179	PINHEIROS	PI	OE
CICLOFAIXA FRANÇA PINTO	1536	VILA MARIANA	VM	SU
CICLOFAIXA FRANCISCO DE PAULA VICENTE AZEVEDO	1712	JAGUARE	LA	OE
CICLOFAIXA FRANCISCO FALCONI	1559	VILA PRUDENTE	VP	SE
CICLOFAIXA FRANCISCO MESQUITA	3483	VILA PRUDENTE	VP	SE
CICLOFAIXA FREDERICO STEIDEL	339	SANTA CECILIA	SE	CN
CICLOFAIXA FREIRE CISNEIRO	1069	LIMAO	CV	NO
CICLOFAIXA FUAD LUTFALLA	2235	PIRITUBA	PJ	NO
CICLOFAIXA GABRIEL MIGLIORI	1361	LIMAO	CV	NO
CICLOFAIXA GAMELINHA	3927	VILA MATILDE	PE	LE
CICLOFAIXA GASPAR MOREIRA	592	BUTANTA	BT	OE
CICLOFAIXA GASTÃO VIDIGAL	1415	VILA LEOPOLDINA	LA	NO
CICLOFAIXA GEORGE CORBISIER	1600	JABAQUARA	JA	SU
CICLOFAIXA GRANJA JULIETA	592	SANTO AMARO	SA	SO
CICLOFAIXA GUADELUPE	316	JD PAULISTA	PI	OE
CICLOFAIXA GUAIANASES	1019	SANTA CECILIA	SE	NO
CICLOFAIXA GUIDO CALOI	729	JD SAO LUIS	MB	SO
CICLOFAIXA GUILHERME	1824	VILA GUILHERME	MG	CN
CICLOFAIXA GUILHERME BERFORT SABINO	1503	CAMPO GRANDE	SA	SU
CICLOFAIXA GUILHERME COTCHING	1717	VILA MARIA	MG	CN
CICLOFAIXA GUILHERME FONGARO	805	RAPOSO TAVARES	BT	OE
CICLOFAIXA GUSTAVO ADOLFO	724	VILA MEDEIROS	MG	CN
CICLOFAIXA HEBE CAMARGO	3553	MORUMBI	BT	SO
CICLOFAIXA HELVETIA	486	SANTA CECILIA	SE	NO
CICLOFAIXA HONDURAS - TRECHO 1	1276	MOEMA	VM	SU
CICLOFAIXA HONDURAS - TRECHO 2	1387	JD PAULISTA	PI	OE
CICLOFAIXA HUGO CAROTINI	645	BUTANTA	BT	OE
CICLOFAIXA IAPO	1627	CASA VERDE	CV	CN
CICLOFAIXA INAJAR DE SOUZA - TRECHO IV	1060	BRASILANDIA	FO	CN
CICLOFAIXA INHAMBU	1724	MOEMA	VM	SO
CICLOFAIXA INTERLAGOS - ETAPA 1	1572	SOCORRO	CS	SU
CICLOFAIXA INTERLAGOS - TRECHO 2	1231	CID DUTRA	CS	SU
CICLOFAIXA ITAPAIUNA	822	VILA ANDRADE	CL	SO
CICLOFAIXA ITAPOLIS	1724	CONSOLACAO	SE	OE
CICLOFAIXA JABAQUARA - TRECHO 1	3673	SAUDE	VM	SU
CICLOFAIXA JABAQUARA - TRECHO 2	724	VILA MARIANA	VM	SU
CICLOFAIXA JABAQUARA - TRECHO 3	373	SAUDE	VM	SU
CICLOFAIXA JACU PESSEGO	7405	VILA JACUI	MP	LE

CICLOFAIXA JAGUARA	2138	JAGUARA	LA	NO
CICLOFAIXA JAGUARE - TRECHO 1	4750	JAGUARE	LA	OE
CICLOFAIXA JAGUARE - TRECHO 2	3140	JAGUARE	LA	OE
CICLOFAIXA JAGUARE - TRECHO 3	358	JAGUARE	LA	OE
CICLOFAIXA JAGUARE - TRECHO 4	408	JAGUARE	LA	OE
CICLOFAIXA JAIR RIBEIRO	1722	CAMPO GRANDE	SA	SU
CICLOFAIXA JARAGUA	3659	JARAGUA	PJ	NO
CICLOFAIXA JARDIM CORDEIRO	909	SANTO AMARO	SA	SO
CICLOFAIXA JARDIM HELENA / SÃO MIGUEL - TRECHO 1	3673	SAO MIGUEL	MP	LE
CICLOFAIXA JARDIM HELENA / SÃO MIGUEL - TRECHO 2	7975	JD HELENA	MP	LE
CICLOFAIXA JOÃO MOURA	2023	PINHEIROS	PI	OE
CICLOFAIXA JOÃO RAMALHO	2305	LAPA	LA	NO
CICLOFAIXA JOAO SIMAO/ CANAPOLIS	1985	VILA MEDEIROS	MG	CN
CICLOFAIXA JOAQUINA RAMALHO	1408	VILA GUILHERME	MG	CN
CICLOFAIXA JOSE ALVES CUNHA LIMA	1309	RIO PEQUENO	BT	OE
CICLOFAIXA JOSE ARTUR NOVA	1829	SAO MIGUEL	MP	LE
CICLOFAIXA JOSE BERNARDO PINTO	726	VILA GUILHERME	MG	CN
CICLOFAIXA JOSE DA NATIVIDADE SALDANHA	479	BRASILANDIA	FO	NO
CICLOFAIXA JOSE PINHEIRO BORGES - TRECHO 1	1380	ITAQUERA	IQ	LE
CICLOFAIXA JOSE PINHEIRO BORGES - TRECHO 2	1679	ARTUR ALVIM	PE	LE
CICLOFAIXA JUAREZ TAVORA	1146	VILA SONIA	BT	OE
CICLOFAIXA JUNTAS PROVISÓRIAS	2229	IPIRANGA	IP	MB
CICLOFAIXA JUPATIS	803	JABAQUARA	JA	SU
CICLOFAIXA JURUPIS	1389	MOEMA	VM	SO
CICLOFAIXA KOSHUN TAKARA	878	CACHOEIRINHA	CV	CN
CICLOFAIXA LACERDA FRANCO	2076	CAMBUCI	SE	SU
CICLOFAIXA LAGUNA - CECÍLIA LOTTENBERG	889	SANTO AMARO	SA	SO
CICLOFAIXA LEOPOLDO COUTO MAGALHAES	687	ITAIM BIBI	PI	SO
CICLOFAIXA LIBERDADE / VERGUEIRO	4458	LIBERDADE	SE	SU
CICLOFAIXA LIBERO/ PATEO DO COLEGIO	1333	SE	SE	CN
CICLOFAIXA LIMOEIRO DE ANÁDIA	38	VILA MARIANA	VM	SU
CICLOFAIXA LINEU DE PAULA MACHADO	3319	MORUMBI	BT	OE
CICLOFAIXA LOURENÇO CABREIRA	824	CID DUTRA	CS	SU
CICLOFAIXA LUIS CARLOS GENTILE DE LAET	630	MANDAQUI	ST	CN
CICLOFAIXA LUIS GOIS	2055	SAUDE	VM	SU
CICLOFAIXA LUIS STAMATIS	1135	JACANA	JT	CN
CICLOFAIXA LUIZ DUMONT VILLARES	1682	SANTANA	ST	CN
CICLOFAIXA LUIZ GUSHIKEN - TRECHO 1	830	JD SAO LUIS	MB	SO
CICLOFAIXA LUIZ GUSHIKEN - TRECHO 2	563	JD SAO LUIS	MB	SO
CICLOFAIXA LUIZ GUSHIKEN - TRECHO 3	1650	JD SAO LUIS	MB	SO
CICLOFAIXA LUZ / BOM RETIRO	1728	BOM RETIRO	SE	CN

CICLOFAIXA MAJOR SYLVIO DE MAGALHÃES PADILHA	914	VILA ANDRADE	CL	SO
CICLOFAIXA MANDAQUI	398	LIMAO	CV	CN
CICLOFAIXA MANUEL ANTONIO GONÇALVES	1599	VILA MEDEIROS	MG	CN
CICLOFAIXA MANUEL DA NOBREGA	889	MOEMA	VM	SU
CICLOFAIXA MARARI	904	CID ADEMAR	AD	SU
CICLOFAIXA MARGINAL PROJETADA JACU PESSEGO	2100	IGUATEMI	SM	SE
CICLOFAIXA MARIA LUIZA AMERICANO	4015	CID LIDER	IQ	LE
CICLOFAIXA MARIO VICENTE	1665	IPIRANGA	IP	SE
CICLOFAIXA MARQUES DE SAO VICENTE	1475	BARRA FUNDA	LA	NO
CICLOFAIXA MARQUES RIBEIRO	810	VILA GUILHERME	MG	CN
CICLOFAIXA MARSILAC - TRECHO I	2529	PARELHEIROS	PA	SU
CICLOFAIXA MARSILAC - TRECHO II	1616	PARELHEIROS	PA	SU
CICLOFAIXA MARTIM FRANCISCO	574	SANTA CECILIA	SE	OE
CICLOFAIXA MARTINIANO DE CARVALHO	2706	BELA VISTA	SE	SO
CICLOFAIXA MATARAZZO	422	BOM RETIRO	SE	CN
CICLOFAIXA MAURICIO DE LACERDA	1013	SAUDE	VM	SU
CICLOFAIXA MELCHERT	1414	VILA MATILDE	PE	LE
CICLOFAIXA MELO PEIXOTO	3061	TATUAPE	MO	LE
CICLOFAIXA MERGENTHALER	721	VILA LEOPOLDINA	LA	NO
CICLOFAIXA MIGUEL MOTOKI OGUSHI	293	SAO RAFAEL	SM	SE
CICLOFAIXA MIGUEL YUNES	591	CAMPO GRANDE	SA	SU
CICLOFAIXA MIRANDA DE AZEVEDO	1534	PERDIZES	LA	NO
CICLOFAIXA MIRANDOPOLIS	228	SAUDE	VM	SU
CICLOFAIXA MIRUNA	1839	SAUDE	VM	SU
CICLOFAIXA MOEMA	1691	MOEMA	VM	SO
CICLOFAIXA MOFARREJ	1288	VILA LEOPOLDINA	LA	NO
CICLOFAIXA MOFARREJ 2	445	VILA LEOPOLDINA	LA	NO
CICLOFAIXA MORUMBI	2146	MORUMBI	BT	OE
CICLOFAIXA NABIA ABDALA CHOHI	180	MOEMA	VM	SU
CICLOFAIXA NADIR DIAS DE FIGUEIREDO	1753	VILA GUILHERME	MG	MB
CICLOFAIXA NAZARÉ	106	IPIRANGA	IP	SE
CICLOFAIXA NAZARE - TRECHO 1	543	IPIRANGA	IP	SE
CICLOFAIXA NAZARE - TRECHO 2	2294	IPIRANGA	IP	SE
CICLOFAIXA NHAMBIQUARAS	869	MOEMA	VM	SO
CICLOFAIXA NORMA PIERUCCINI GIANNOTTI	480	SANTA CECILIA	SE	NO
CICLOFAIXA NOTHMANN	1066	SANTA CECILIA	SE	NO
CICLOFAIXA NSRA DO SABARA	3952	CAMPO GRANDE	SA	SU
CICLOFAIXA OLAVO FONTOURA	2273	SANTANA	ST	CN
CICLOFAIXA ORLANDO GARCIA DA SILVEIRA	782	BRASILANDIA	FO	NO
CICLOFAIXA OTACILIO TOMANIK	1823	RIO PEQUENO	BT	OE
CICLOFAIXA PABLO CASALS	1037	RIO PEQUENO	BT	OE

CICLOFAIXA PACAEMBU	1281	PERDIZES	LA	NO
CICLOFAIXA PACAEMBU - TRECHO II	296	BARRA FUNDA	LA	NO
CICLOFAIXA PACAEMBU / FAAP / MACKENZIE	1553	CONSOLACAO	SE	OE
CICLOFAIXA PADRE MACHADO	982	SAUDE	VM	SU
CICLOFAIXA PADRE PEREIRA DE ANDRADE	945	ALTO DE PINHEIROS	PI	OE
CICLOFAIXA PALESTRA ITALIA	562	PERDIZES	LA	NO
CICLOFAIXA PARANAGUA	2567	ERMELINO MATARAZZO	EM	LE
CICLOFAIXA PARI / CANINDE - TRECHO 1	3199	PARI	MO	LE
CICLOFAIXA PARI / CANINDE - TRECHO 2	609	PARI	MO	LE
CICLOFAIXA PARQUE ARARIBA - TRECHO 1	1010	CAMPO LIMPO	CL	OE
CICLOFAIXA PARQUE ARARIBA - TRECHO 2	3843	CAMPO LIMPO	CL	OE
CICLOFAIXA PARQUE DA MOOCA	1446	MOOCA	MO	SE
CICLOFAIXA PARQUE NOVO MUNDO	1082	VILA MARIA	MG	CN
CICLOFAIXA PARQUE SÃO LOURENÇO	3015	SAO MATEUS	SM	SE
CICLOFAIXA PARQUE SÃO RAFAEL	1942	SAO RAFAEL	SM	SE
CICLOFAIXA PARQUE SEVERO GOMES	640	SANTO AMARO	SA	SO
CICLOFAIXA PASSO DA PÁTRIA	1765	VILA LEOPOLDINA	LA	NO
CICLOFAIXA PASTEUR / CANINDE	335	PARI	MO	LE
CICLOFAIXA PATRIOTAS	2158	IPIRANGA	IP	SE
CICLOFAIXA PAULA NEY	360	VILA MARIANA	VM	SU
CICLOFAIXA PAULO ANDRIGHETTI	1520	BELEM	MO	LE
CICLOFAIXA PAULO NUNES FELIX	562	SAO RAFAEL	SM	SE
CICLOFAIXA PEDRO BUENO	2845	SAUDE	VM	SU
CICLOFAIXA PEDRO LEON SCHNEIDER	317	SANTANA	ST	CN
CICLOFAIXA PEDROSO DA SILVEIRA	495	PARI	MO	LE
CICLOFAIXA PERDIZES / SANTA CECILIA / HIGIENOPOLIS	4113	PERDIZES	LA	NO
CICLOFAIXA POETA	524	VILA MEDEIROS	MG	CN
CICLOFAIXA PONTE CIDADE UNIVERSITÁRIA	481	BUTANTA	BT	MB
CICLOFAIXA PONTE DA CASA VERDE	822	SANTA CECILIA	SE	NO
CICLOFAIXA PONTE DAS BANDEIRAS	451	BOM RETIRO	SE	CN
CICLOFAIXA PONTE DOMINGOS FRANCIULLI NETO	1556	VILA MARIA	MG	CN
CICLOFAIXA PONTE JULIO DE MESQUITA NETTO	1026	BARRA FUNDA	LA	NO
CICLOFAIXA PONTE LAGUNA	971	SANTO AMARO	SA	MB
CICLOFAIXA PORTO SEGURO	525	BOM RETIRO	SE	CN
CICLOFAIXA PRAÇA DA REPUBLICA/ SAO LUIS	370	REPUBLICA	SE	CN
CICLOFAIXA PRAÇA DA REPUBLICA/ SAO LUIS	219	REPUBLICA	SE	CN
CICLOFAIXA PRACA DA SE	365	SE	SE	CN
CICLOFAIXA PRAÇA RAMOS/ VIADUTO DO CHÁ	602	REPUBLICA	SE	CN
CICLOFAIXA PRESIDENTE ALTINO	326	JAGUARE	LA	OE
CICLOFAIXA RAFAEL DE BARROS	947	MOEMA	VM	SU

CICLOFAIXA RANGEL PESTANA / ALBERTO MARINO	547	BRAS	MO	LE
CICLOFAIXA REBOUÇAS	3413	PINHEIROS	PI	OE
CICLOFAIXA RIBEIRO LACERDA	1104	CURSINO	IP	SU
CICLOFAIXA RICARDO JAFET	2982	VILA MARIANA	VM	SU
CICLOFAIXA RICARDO JAFET - RODRIGO VIEIRA	136	VILA MARIANA	VM	SU
CICLOFAIXA RIO BONITO	790	CID DUTRA	CS	SU
CICLOFAIXA RIO PEQUENO	2535	BUTANTA	BT	OE
CICLOFAIXA ROBERTO MARINHO	4587	CAMPO BELO	SA	SO
CICLOFAIXA RUA DA VARZEA	845	BARRA FUNDA	LA	NO
CICLOFAIXA RUA DO BOSQUE	1093	SANTA CECILIA	SE	NO
CICLOFAIXA RUBENS GOMES DE SOUZA	164	SANTO AMARO	SA	SO
CICLOFAIXA RUI BARBOSA - TREZE DE MAIO	2338	BELA VISTA	SE	SO
CICLOFAIXA SANTA CRUZ	728	CURSINO	IP	SU
CICLOFAIXA SANTA EULALIA	463	SANTANA	ST	CN
CICLOFAIXA SANTA LUIZA DE MARILLAC	636	VILA MEDEIROS	MG	CN
CICLOFAIXA SAO GUALTER	815	ALTO DE PINHEIROS	PI	OE
CICLOFAIXA SÃO JOÃO	730	REPUBLICA	SE	CN
CICLOFAIXA SÃO MIGUEL	4917	PONTE RASA	EM	LE
CICLOFAIXA SAUDE	1536	SAUDE	VM	SU
CICLOFAIXA SEMANEIROS	835	ALTO DE PINHEIROS	PI	OE
CICLOFAIXA SENA MADUREIRA	2783	VILA MARIANA	VM	SU
CICLOFAIXA SÉRGIO TOMÁZ	772	BOM RETIRO	SE	CN
CICLOFAIXA SERRA DA BOCAINA	633	BELEM	MO	SE
CICLOFAIXA SHOPPING TATUAPE	460	TATUAPE	MO	SE
CICLOFAIXA SILVA PINTO	784	BOM RETIRO	SE	CN
CICLOFAIXA SIMÃO ÁLVARES	1224	PINHEIROS	PI	OE
CICLOFAIXA SOLON/ ANHAIA	1148	BOM RETIRO	SE	CN
CICLOFAIXA SOUSA LIMA	346	SANTA CECILIA	SE	NO
CICLOFAIXA SUMARE - TRECHO 1	2871	PERDIZES	LA	NO
CICLOFAIXA SUMARE - TRECHO 2	373	PINHEIROS	PI	OE
CICLOFAIXA TAQUARI / BRESSER	722	MOOCA	MO	SE
CICLOFAIXA TAQUARI / SIQUEIRA BUENO	2968	AGUA RASA	MO	SE
CICLOFAIXA TATUAPE / PQ ESPORTIVO DO TRABALHADOR	762	VILA FORMOSA	AF	SE
CICLOFAIXA TAUBATE	1970	VILA FORMOSA	AF	SE
CICLOFAIXA TEOTONIO VILELA	536	CID DUTRA	CS	SU
CICLOFAIXA TERESA CRISTINA	1350	IPIRANGA	IP	SE
CICLOFAIXA TOME DE SOUZA	1863	LAPA	LA	NO
CICLOFAIXA TOPAZIO	430	VILA MARIANA	VM	SU
CICLOFAIXA TORRES DE OLIVEIRA	629	JAGUARE	LA	OE
CICLOFAIXA VALDEMAR FERREIRA	842	BUTANTA	BT	OE

CICLOFAIXA VD NOVE DE JULHO	275	REPUBLICA	SE	CN
CICLOFAIXA VERBO DIVINO	1961	SANTO AMARO	SA	SO
CICLOFAIXA VIADUTO PARAISO	247	VILA MARIANA	VM	SU
CICLOFAIXA VIADUTO POMPEIA	851	BARRA FUNDA	LA	NO
CICLOFAIXA VIADUTO VINTE E CINCO DE MARÇO	1045	SE	SE	CN
CICLOFAIXA VILA ANDRADE / VILA SONIA	4299	VILA SONIA	BT	OE
CICLOFAIXA VILA CARRÃO	2120	CARRAO	AF	SE
CICLOFAIXA VILA MARIANA	1008	VILA MARIANA	VM	SU
CICLOFAIXA VILA PRUDENTE - TRECHO 1	1295	VILA PRUDENTE	VP	SE
CICLOFAIXA VILA PRUDENTE - TRECHO 2	1882	SAO LUCAS	VP	SE
CICLOFAIXA VILA PRUDENTE - TRECHO 3	2068	VILA PRUDENTE	VP	SE
CICLOFAIXA VILANOVA ARTIGAS	1954	SAPOEMBA	SP	SE
CICLOFAIXA VINTE E UM DE ABRIL	1287	BRAS	MO	LE
CICLOFAIXA VISCONDE DE TAUNAY	973	SANTO AMARO	SA	SO
CICLOFAIXA VITORIA SPEERS	1208	VILA FORMOSA	AF	SE
CICLOFAIXA WALDEMAR TIETZ	1377	ARTUR ALVIM	PE	LE
CICLOFAIXA XAVIER DE TOLEDO	187	REPUBLICA	SE	CN
CICLOFAIXA ZAKI NARCHI	1805	SANTANA	ST	CN
CICLOPASSARELA MARG PINHEIROS	180	ITAIM BIBI	PI	MB
CICLORROTA BATURITÉ/ DIAMANTE	548	LIBERDADE	SE	SU
CICLORROTA BROOKLIN	5950	SANTO AMARO	SA	SO
CICLORROTA JARDIM EUROPA	1288	PINHEIROS	PI	OE
CICLORROTA JARDINS	4559	JD PAULISTA	PI	OE
CICLORROTA LAPA	7732	LAPA	LA	NO
CICLORROTA MOEMA	3205	MOEMA	VM	SO
CICLORROTA MOOCA	3913	MOOCA	MO	SE
CICLORROTA VILA MARIANA	4953	VILA MARIANA	VM	SU
CICLOVIA ABEL TAVARES	2532	ERMELINO MATARAZZO	EM	LE
CICLOVIA AIDA	902	IPIRANGA	IP	SE
CICLOVIA ALCEU MAYNARD DE ARAÚJO	213	SANTO AMARO	SA	SO
CICLOVIA APARECIDA DO RIO NEGRO - RAIMUNDO PEREIR	1099	PIRITUBA	PJ	NO
CICLOVIA ARENA CORINTHIANS	1394	ITAQUERA	IQ	LE
CICLOVIA ARRAIAS DO ARAGUAIA	1621	ARICANDUVA	AF	SE
CICLOVIA BENTO GUELF	2959	IGUATEMI	SM	SE
CICLOVIA BERNARDINO DE CAMPOS	752	VILA MARIANA	VM	SO
CICLOVIA BRAZ LEME	2938	SANTANA	ST	CN
CICLOVIA CENTRO DE ESPORTES RADICAIS	830	BOM RETIRO	SE	MB
CICLOVIA CRUZEIRO DO SUL - TRECHO 1	670	SANTANA	ST	CN
CICLOVIA CRUZEIRO DO SUL - TRECHO 2	2114	SANTANA	ST	CN

CICLOVIA CRUZEIRO DO SUL - TRECHO 3	485	SANTANA	ST	CN
CICLOVIA DOMINGOS DE MORAIS	2079	VILA MARIANA	VM	SU
CICLOVIA EDGAR FACO - TRECHO I	1593	FREGUESIA DO O	FO	NO
CICLOVIA ELISEU DE ALMEIDA - TRECHO 2	3197	VILA SONIA	BT	OE
CICLOVIA ELISEU DE ALMEIDA - TRECHO 1	2363	BUTANTA	BT	OE
CICLOVIA ESCOLA POLITECNICA - TRECHO 1	1791	JAGUARE	LA	OE
CICLOVIA FARIA LIMA	2056	PINHEIROS	PI	OE
CICLOVIA FARIA LIMA - CONEXOES	5653	ALTO DE PINHEIROS	PI	OE
CICLOVIA FARIA LIMA - TRECHO 2	11196	PINHEIROS	PI	OE
CICLOVIA FIGUEIRA / RANGEL	986	SE	SE	CN
CICLOVIA FREGUESIA DO O	2556	FREGUESIA DO O	FO	NO
CICLOVIA HENRIQUE SCHAUMANN	1619	JD PAULISTA	PI	OE
CICLOVIA INAJAR DE SOUZA	5997	CACHOEIRINHA	CV	NO
CICLOVIA INDIANOPOLIS	3586	SAUDE	VM	SU
CICLOVIA JAGUARE	745	JAGUARE	LA	OE
CICLOVIA JAGUARE II	1255	RIO PEQUENO	BT	OE
CICLOVIA JORGE JOÃO SAAD	1838	VILA SONIA	BT	OE
CICLOVIA JOSÉ MARIA WHITAKER I	301	MOEMA	VM	SU
CICLOVIA JOSÉ MARIA WHITAKER II	1421	SAUDE	VM	SU
CICLOVIA LUIS CARLOS BERRINI	3331	ITAIM BIBI	PI	SO
CICLOVIA MONOTRILHO VILA PRUDENTE	14779	SAO MATEUS	SM	SE
CICLOVIA NAÇÕES UNIDAS I	1290	CAMPO GRANDE	SA	MB
CICLOVIA NAÇÕES UNIDAS II	818	CAMPO GRANDE	SA	MB
CICLOVIA OCTALES/ ZAGOTTIS	1123	CAMPO GRANDE	SA	SU
CICLOVIA OTTO BAUMGART	972	VILA GUILHERME	MG	CN
CICLOVIA PARQUE ADUTORA RIO CLARO - ZILDA ARNS	7445	SAPOPEMBA	SP	SE
CICLOVIA PARQUE DAS BICICLETAS	161	MOEMA	VM	SO
CICLOVIA PARQUE ECOLOGICO DO TIETE	13948	ERMELINO MATARAZZO	EM	LE
CICLOVIA PARQUE GUARAPIRANGA	4378	SOCORRO	CS	SU
CICLOVIA PARQUE INFANTIL	108	MANDAQUI	ST	CN
CICLOVIA PAULISTA	2702	CONSOLACAO	SE	OE
CICLOVIA PONTE ARICANDUVA	791	VILA MARIA	MG	CN
CICLOVIA PONTE DOS REMEDIOS	606		LA	NO
CICLOVIA PONTE JANIO QUADROS	579	BELEM	MO	MB
CICLOVIA PONTE VILA GUILHERME	1048	PARI	MO	MB
CICLOVIA PORTAO 1 DA USP	73	BUTANTA	BT	OE
CICLOVIA REPUBLICA DO LIBANO	653	MOEMA	VM	SO
CICLOVIA RESERVA RAPOSO	1580	RAPOSO TAVARES	BT	OE
CICLOVIA RIO PINHEIROS	14429	SANTO AMARO	SA	MB
CICLOVIA RIO PINHEIROS - MARGEM OESTE	3286	JD SAO LUIS	MB	SO

CICLOVIA RIO PINHEIROS - MARGEM OESTE - METRO	7917	VILA ANDRADE	CL	MB
CICLOVIA SANTOS DUMONT - TRECHO 1	522	BOM RETIRO	SE	CN
CICLOVIA SANTOS DUMONT - TRECHO 2	1282	SANTANA	ST	CN
CICLOVIA SÃO JOÃO	3717	CONSOLACAO	SE	OE
CICLOVIA TANCREDO NEVES	2540	CURSINO	IP	MB
CICLOVIA TEOTONIO VILELA	4105	CID DUTRA	CS	SU
CICLOVIA TERMINAL VARGINHA - TEOTONIO VILELA	525	CID DUTRA	CS	SU
CICLOVIA VALDEMAR FERREIRA - AFRANIO PEIXOTO	724	BUTANTA	BT	OE
CICLOVIA VIADUTO ANTARTICA	1388	PERDIZES	LA	NO
CICLOVIA VIADUTO BRESSER	1296	MOOCA	MO	SE
CICLOVIA YATE CLUBE/ REPRESA GUARAPIRANGA	1369	SOCORRO	CS	SU
CICLOVIA ZAGOTTIS - OCTALES	1539	CAMPO GRANDE	SA	SU

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

1

4

ANEXO III ao Contrato nº 22/SMT/2023
CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO CONTRATO MANUTENÇÃO DE CICLOVIAS

Expectativa de Desembolso									
2023									
Objeto		Processo de Contratação	Projeto/Atividade	Dotação		Out	Nov	Dez	
Serviço de Manutenção do Sistema Cicloviário (Ata de Registro de Preços)		6020.2021/0044081-9	2098 - Manutenção de Cicloviarias, Ciclofaixas e Ciclorrotas	20.10.26.785.3009.2098.3.3.90.39.00		R\$ 4.829.753,94	R\$ 4.829.753,94	R\$ 4.829.753,94	
Expectativa de Desembolso									
2024									
Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	
R\$ 5.545.273,04	R\$ 5.545.273,04	R\$ 5.545.273,04	R\$ 5.545.273,04	R\$ 5.545.273,04	R\$ 5.545.273,04	R\$ 5.545.273,04	R\$ 5.545.273,04	R\$ 5.545.273,04	
Custo Total									
R\$ 64.396.719,16									

